

## RESOLUÇÃO N.º 1339/2018-CEPE/UEMA

Regulamenta a redução da carga horária de estágios curriculares obrigatórios para estudantes dos cursos de licenciatura que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica da CAPES.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso XVIII;

considerando o que dispõe a Lei n.º 11.778, de 25 de setembro de 2008; a Resolução CNE/CP n.º 2, de 1º de julho de 2015; a Resolução n.º 1264/2017-CEPE/UEMA, de 6 de junho de 2017, e;

considerando o compromisso firmado pela UEMA em reconhecer a residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado;

## RESOLVE:

- Art. 1º O Programa de Residência Pedagógica visa, conforme Edital CAPES n.º 06/2018:
- I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias.
- II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica.
- III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.
- IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da





Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos temas contemporâneos em Educação.

- Art. 2º A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida em uma escola pública de educação básica, denominada escola-campo.
- Art. 3º A residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma:
  - 60 horas destinadas à ambientação na escola;
- II. 320 horas de imersão, sendo 100 horas de regência, que incluirão o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e
- III. 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.
- Art. 4º Será facultado aos estudantes dos cursos de licenciatura que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica a redução de horas de estágios curriculares supervisionados obrigatórios.

Parágrafo único. A matrícula no estágio curricular supervisionado é obrigatória, conforme estabelecido no Regimento de Graduação da UEMA.

- Art. 5º A redução de horas do estágio curricular supervisionado para os estudantes que participam da Residência Pedagógica considerará o máximo de 90 horas e deverá ser aplicado aos estudantes.
- § 1º O nível de ensino que o aluno atua na Residência Pedagógica deverá coincidir com o componente curricular do estágio curricular obrigatório do curso para qual o estudante solicite a redução da carga horária,
- § 2º O processo de solicitação de redução de horas do estágio deverá ser formalizado junto ao Protocolo Geral da UEMA e encaminhado à Direção do Curso de Licenciatura no qual o estudante se encontra matriculado para análise dos documentos comprobatórios e emissão de parecer.
- Art. 6º Ao pedido de redução de carga horária de estágio curricular supervisionado deverá o interessado acostar:
  - Histórico escolar.
- II. Relatórios das atividades desenvolvidas no Programa Residência Pedagógica.





- III. Ficha de avaliação assinada pelo docente orientador do subprojeto ao qual está vinculado, com a descrição da carga horária cumprida.
- IV. Certificado de participação no programa assinado pelo coordenador institucional.
- Art. 7º Cabe ao estudante a iniciativa de solicitar e a obrigação de apresentar os documentos exigidos que irão compor o processo.
- § 1º A falta de qualquer documento exigido neste artigo inviabiliza o atendimento do pedido.
- § 2º Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.
- Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Direção de Curso, ouvido o respectivo Colegiado.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 28 de novembro de 2018.

Prof. Dr/Walter Canales Sant'Ana

Vice-Reitor

Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores - UEMA HOMOLOGADA Em Reunião do CONSUN Em 39 1 11 1 2018

> ecretária de Ografia Cología. Superiores da UEMA